



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2413, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar percentual mínimo do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) às guardas municipais.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar percentual mínimo do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) às guardas municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece percentual mínimo de destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) às guardas municipais.

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - a título de transferência obrigatória, deverão ser destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ao fundo estadual ou distrital e 25% (vinte e cinco por cento) ao fundo municipal, dos recursos de que trata a alínea 'a' do inciso II do caput do art. 3º desta Lei, independentemente da celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere; e

.....” (NR)

“Art. 8º

I - à instituição e ao funcionamento de:

.....





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

b) Fundo Municipal, Fundo Estadual ou Distrital de Segurança Pública, cujas gestão e movimentação financeira ocorrerão por meio de conta bancária específica, aberta pelo Ministério da Segurança Pública em nome dos destinatários, mantida em instituição financeira pública federal;

II -

a) plano de segurança e de aplicação dos recursos no âmbito dos Municípios ou dos Estados e do Distrito Federal, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e

b) conjunto de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, guardas municipais, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;

III -

IV -

V - ao desenvolvimento e à implementação de um plano municipal, estadual ou distrital de combate à violência contra a mulher.

.....

§ 2º Os recursos do FNSP liberados para os Municípios, Estados e o Distrito Federal não poderão ser transferidos para outras contas do próprio ente federativo.

.....

§ 8º O plano municipal, estadual ou distrital referido no inciso V do caput deste artigo adotará tratamento específico para as mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar 25% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) às guardas municipais, reconhecendo a sua importância à segurança pública e promovendo uma distribuição mais equitativa dos recursos do fundo.

A Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), já abrange as guardas municipais como órgãos operacionais da segurança pública. Esse entendimento foi reforçado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 995, em 2023, que reconheceu as guardas municipais como integrantes do sistema de segurança pública. O STF também declarou constitucional a atuação das guardas em ações de policiamento ostensivo e comunitário, desde que não invadam as competências exclusivas das polícias estaduais, como investigação criminal.

As guardas municipais estão presentes em mais de 1.200 municípios brasileiros, com cerca de 130 mil agentes em atividade, segundo dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). Essas corporações atuam na proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais, além de desenvolverem funções essenciais de patrulhamento preventivo, controle de tráfego urbano, apoio à segurança escolar, combate à violência doméstica e integração com políticas sociais e de saúde mental.

Em 2024, o FNSP destinou aproximadamente R\$ 2,5 bilhões para a segurança pública, sendo R\$ 1,124 bilhão repassado aos estados e ao Distrito Federal por transferência obrigatória (fundo a fundo) e R\$ 1,428 bilhão utilizado para financiar atividades da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e projetos específicos.

A destinação de 25% do FNSP aos municípios representará um fortalecimento da segurança pública local, permitindo que esses entes invistam diretamente em suas guardas municipais, melhorando a capacidade de resposta às demandas locais de segurança.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Esta medida ainda contribuirá para uma distribuição mais justa e eficiente dos recursos públicos destinados à segurança, aperfeiçoando o pacto federativo e alinhando-se às diretrizes do Susp e às decisões do STF.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>